PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP: 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 11.710, DE 06 DE MAIO DE 1986.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO DENOMINADO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, todas as pessoas que possuirem casas residenciais, e que estejam sendo ocupadas pelo seu respectivo proprietário, cuja construção seja de palha, pelo processo de taipa ou de madeira, cujo valor venal do imóvel não atinja até Cz$10.000,00(dez mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o imóvel for utilizado para mais de um fim, como comércio, escritório, oficina, galpão, depósito ou que sirva para qualquer outra atividade do ramo comercial, não será concedida a Isenção prevista nesta Lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.

JOÃO OTAVIANO DE MATOS FILHO
Prefeito Municipal em exercício

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Chefe de Gabinete